

Faturação Eletrónica

Uma realidade para todos já em 2020

www.hbi.pt

A partir de 1 de janeiro de 2020, os comerciantes podem deixar de imprimir faturas e passar a emití-las só em suporte eletrónico, desde que o consumidor final aceite. As faturas são depois disponibilizadas no portal das Finanças e enviadas pelo vendedor por meio eletrónico, quer seja por email ou através de uma app.

Para quem é obrigatória?

Setor Público

18 de Abril de 2019	18 de Abril de 2020
Para organismos da administração direta do Estado e institutos públicos	restantes organismos públicos (fundações públicas; administração local, incluindo juntas de freguesia; associações públicas e outras entidades públicas)

Setor Privado

18 de Abril de 2019	18 de Abril de 2020
Para organismos da administração direta do Estado e institutos públicos	restantes organismos públicos (fundações públicas; administração local, incluindo juntas de freguesia; associações públicas e outras entidades públicas)



1. Faturas com QR Code

A partir de 1 de janeiro de 2020, as faturas terão também de incluir um código único de documento e um código de barras bidimensional (Código QR). Com a introdução do código QR na fatura, basta o consumidor tirar-lhe uma fotografia com o telemóvel para a informação chegar automaticamente ao seu e-fatura.



2. Certificação e localização do software e equipamentos de faturação

- Identificação e localização dos estabelecimentos da empresa onde são emitidas faturas;
- Identificação dos equipamentos usados para processamento de faturas;
- Número de certificado do software usado em cada equipamento;
- Identificação das empresas que comercializaram e/ou instalaram o software.



3. Envio ficheiros SAF-T até dia 10 de cada mês

O Decreto-Lei estabelece um prazo ainda mais apertado no próximo ano: a partir de 2020, o SAF-T PT passa a ser enviado, obrigatoriamente, até dia 10 de cada mês.



4. Comunicação de Inventários

A comunicação de inventários passa a ser efetuada também em valor e a dispensa de comunicação destes inventários será agora apenas aplicável aos sujeitos passivos no regime simplificado de determinação de tributação em sede de IRS ou IRC, independentemente do volume de negócio.



5. Arquivo Eletrónico

Com esta nova legislação, todo o seu arquivo contabilístico pode ser convertido em formato eletrónico. Se optar por um arquivo eletrónico, assegure-se especialmente que o armazenamento é feito de forma segura e legível, através da reprodução de imagens perfeitas da sua documentação.